



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do cadastramento do Pescador Profissional Artesanal pela Secretaria competente, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do cadastramento do Pescador Profissional Artesanal pela Secretaria competente, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Pescador Profissional na Pesca Artesanal: Aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar ou meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca como determina a Instrução Normativa nº. 6, de 29 de junho de 2012.

Art. 3º O cadastramento deverá ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com a Colônia Z-23

§1º – Compete à Colônia Z-23 manter atualizado o cadastro anual do Pescador Profissional Artesanal de Armação dos Búzios.

§2º – Orientar o pescador que não possui a inscrição no Registro Geral da Pesca (RGP) junto aos órgãos competentes, na forma dos procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012.

Art. 4º Poderá fazer o cadastramento o pescador profissional da pesca artesanal que exerce a pesca como fins comerciais e em regime de economia familiar, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica como apresentado pelo Ministério da Pesca.

Art. 5º Quanto aos estrangeiros, deverão ser acolhidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Legislação do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de novembro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

Autoria: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos